

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02188/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13800/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Fátima Albuquerque de Araújo

03.02. IDADE:56, fls.04.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 23.118-5 03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>NATUREZA</u>: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 385/2017, fls. 45.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque - Superintendente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 26 de junho de 2018, fls. 45.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 25 DE JUNHO A 01 DE JULHO DE 2017, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacando a necessidade de notificação a autoridade previdenciária para que tome providencias no sentido de: enviar cópia de documento que identifique o estado civil da beneficiaria.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária apresentou pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Posteriormente a autoridade apresentou defesa, através do documento nº 51092/18, ao analisar tal documento a Auditoria entendeu sanado o vício antes apontado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria № 385/2017 de fl. 45.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Fátima Albuquerque de Araújo, formalizado pela Portaria nº 385/2017 - fls. 45, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 25/06 a 21/07/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13800/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da senhora Fátima Albuquerque de Araújo, formalizado pela Portaria nº 385/2017 - fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 10:56



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL